

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS  
(CSA) DA APIMEC – ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE  
INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS**

**Ref. Processo Administrativo nº 001/2017.**

Representado: Pedro Luiz Manfredini Neto - CNPI EM-1479

Conselheiro-Relator: Herculano Anibal Alves

Participaram do julgamento os Conselheiros Emerson Ferreira Leite, Edison Arisa Pereira, Herculano Anibal Alves (Relator).

Resumo: Arquivamento em face da celebração de Termo de Compromisso devidamente cumprido.

São Paulo, 24 de julho de 2017.



---

Herculano Anibal Alves (Relator)

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS  
(CSA) DA APIMEC – ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE  
INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS**

**ACÓRDÃO**

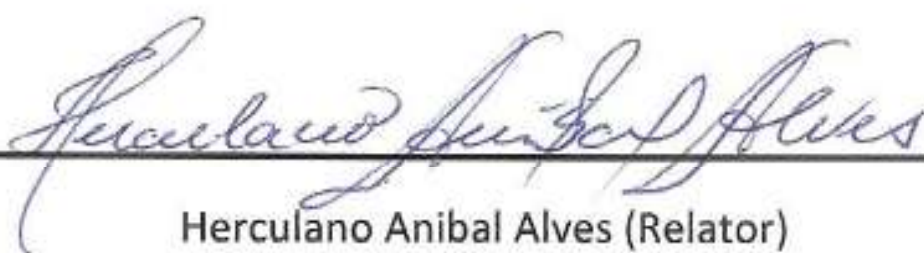
Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo nº 001/2017, do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários da APIMEC – Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais, em que figura como Representado Pedro Luiz Manfredini Neto - CNPI EM-1479.

ACORDAM os Conselheiros da Turma Julgadora do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários da APIMEC, por votação unânime, arquivar este Processo Administrativo, tendo em vista integral cumprimento do Termo de Compromisso firmado pelo Representado, nos termos do voto do Relator, que passa a fazer parte integrante deste.

Participaram do julgamento os Conselheiros Emerson Ferreira Leite, Edison Arisa Pereira, Herculano Anibal Alves (Relator).

São Paulo, 24 de julho de 2017.

---



Herculano Anibal Alves (Relator)

**CONSELHO DE SUPERVISÃO DO ANALISTA DE VALORES MOBILIÁRIOS  
(CSA) DA APIMEC – ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE  
INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS**

“Divulgação de informação. Denúncia de possível infração ético-disciplinar. Proposta de Termo de Compromisso contemplando rigor no respeito ao Código de Conduta da APIMEC e pagamento de valor e participação em treinamento. Medidas suficientes ao tratamento da questão. Deferimento da celebração de Termo de Compromisso. Suspensão. Comprovação de seu integral cumprimento. Extinção do processo.”



VISTOS.

### Relatório do Processo

O objeto do processo em pauta consiste na verificação de possível infração, no exercício da atividade de Analista de Valores Mobiliários, por parte do senhor Pedro Luiz Manfredini Neto - CNPI EM-1479.

Este processo teve início por provocação da Itaú Corretora, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º Andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a qual informa a prática pelo Representado de atos que em tese podem caracterizar infração ao artigo 2º da Instrução CVM nº 483/2010, bem como aos artigos 2º, incisos II e V, 15º, §1 e 16º, todos do Código de Conduta da Apimec, em decorrência de divulgação seletiva de informação privilegiada.

Pois bem, informa a Itaú Corretora haver o representado participado de teleconferência convocada pelo Diretor Financeiro de uma Companhia aberta, na qual participou representando o time de research da Itaú Corretora, bem como analistas de outras duas instituições financeiras que, junto com o Banco Itaú BBA, haviam atuado como coordenadoras de uma oferta pública de distribuição de ações de emissão da Companhia. Em tal ligação o Diretor Financeiro informou a todos que havia sido aprovada sua substituição imediata como Diretor Financeiro da Companhia. Subsequentemente à teleconferência, o representado repassou tal informação para os operadores da equipe de Equity Sales Trading da Itaú Corretora.

Com base nessas informações, a SSA entendeu que deveria ser iniciado um processo administrativo, o que foi acolhido pelo Conselho de Supervisão. Assim, foi instaurado o Processo Administrativo nº 001/2017 ("Processo"), sobre o qual foi notificado o Representado, por meio de correspondência datada de 03 de maio de 2017, sobre a possibilidade de apresentar defesa, a ser dirigida à turma de Julgamento do referido Processo, representada pelo seu Relator.

O Representado apresentou defesa por intermédio de seu advogado, na qual, resumidamente, afirmou: (i) que o Representado repassou a informação acreditando tratar-se de informação pública; (ii) que as normas internas do Conglomerado não autorizam os analistas a transmitir aos operadores quaisquer informações ainda não divulgada ao público em geral, destacando a Política de Controle e Potenciais Conflitos de Interesse – Research, a Política de Conduta dos Funcionários da Área de Research e a Política de Barreiras de Informação - Chinese Wall; (iii) que a transmissão da informação sobre a substituição do Diretor Financeiro da Companhia aos operadores da Itaú Corretora antes da sua disponibilização pela Companhia ao público em geral foi um episódio isolado.



Além disso, juntamente com a Defesa apresentou proposta de Termo de Compromisso, com pedido de extinção do Processo Administrativo após seu eventual cumprimento.

Da proposta de Termo de Compromisso constaram os seguintes termos:

- 1 – Pagar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 2 – Participar de novo treinamento, que será oferecido internamente na Itaú Corretora (Adicional aos treinamentos já existentes).

A proposta foi analisada e aceita pela Turma e, posteriormente, ratificada pelo Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários, nos termos do art. 75 do Código dos Processos da APIMEC.

É o relatório. Decido.


### **Fundamentação**

Após confirmação pela SSA do integral cumprimento do Termo de Compromisso pelo Representado, de rigor o arquivamento do Processo Administrativo nº 001/2017, com fundamento no art. 78 do Código dos Processos da APIMEC.

### **Dispositivo**

Diante do exposto, ACORDAM os Conselheiros da Turma Julgadora do conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários da APIMEC, por votação unânime, arquivar o Processo Administrativo nº 001/2017, com fundamento no art. 78 do Código dos Processos da APIMEC, tendo em vista integral cumprimento do Termo de Compromisso pelos Representados.

São Paulo, 24 de julho de 2017.



Herculano Aníbal Alves – Relator do Processo



Emerson Ferreira Leite



Edison Arisa Pereira

Membros do Conselho de Supervisão do Analista de Valores Mobiliários – CSA